

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo**
Anthony William Garotinho Matheus de Oliveira
- Procuradoria Geral do Município**
Matheus da Silva José
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Wainer Teixeira de Castro
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura**
Edilson Peixoto Gomes
- Secretaria Municipal de Saúde**
Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa Civil**
Henrique Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
Frederico Tavares Rangel
- Secretaria Municipal de Agricultura**
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**
Joilza Rangel Abreu
- Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**
Suledil Bernardino da Silva
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins**
Jorge Ribeiro Rangel
- Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Zacarias Albuquerque Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)**
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social**
Alcimir Pasoutto da Rocha
- Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**
Marcelo Neves Barreto
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais**
Francisco de Assis Pessanha
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
- Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso**
Gilson de Souza Gomes
- Assessoria Particular**
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	...
Despachos da Prefeita.....	...
Atos do Vice-Prefeito.....	...
Despachos do Vice-Prefeito.....	...
Procuradoria Geral do Município.....	...
Secretaria Municipal de Governo.....	1
Assessoria Particular.....	...
Secretaria de Comunicação Social.....	...
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO	
(Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	...
Administração e Gestão de Pessoas.....	...
Controle Orçamentário e Auditoria.....	...
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	...
Agricultura.....	1
Trabalho e Renda.....	...
Defesa do Consumidor (Procon).....	...
Saúde.....	1
Defesa Civil.....	...
Família e Assistência Social.....	1
Educação, Cultura e Esportes.....	2
Justiça e Assistência Judiciária.....	...
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	...
Relações Institucionais.....	...
Pesca e Aquicultura.....	...
Direitos do Idoso.....	...
Paz e Defesa Social.....	2
Infraestrutura	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	...
Meio Ambiente.....	...
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	...
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	2
CÂMARA MUNICIPAL	3

Secretaria Municipal de Governo

Processo Despachado pela Senhora Prefeita Deferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME
18921/13 Paulo Roberto de Oliveira Almeida - Sec. Fazenda

Processo Despachado pela Senhora Prefeita Indeferido nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. Nº NOME
05354/14 Cristiano Correa Pessanha
SECRETARIA DE GOVERNO
Em 09/04/15

Anthony William Garotinho
- Secretário de Governo -

Id: 1817014

Secretaria Municipal de Agricultura

REGULAMENTO nº 01/2015

Considerando que a Secretaria Municipal de Agricultura mantém 7 (sete) processos Licitatórios onde o objeto é a contratação de empresa especializada, na prestação do serviço de **limpeza de bebedouros para animais, tomada de água para irrigação, embarque de materiais, abertura de covas, limpeza e manutenção de valas e canais, bem como, o serviço de manejo e conservação de solos no Município de Campos dos Goytacazes/RJ.**

Considerando que estamos diante de serviço essencial, de natureza contínua e a demanda dos serviços prestados é cada vez maior, ante o período emergencial, provocado por condições climáticas adversas de seca e escassez de chuvas, bem como inundações em nosso Município.

Considerando que nos últimos meses a Secretaria Municipal de Agricultura e o Fiscal dos Contratos Administrativos têm recebido inúmeras reclamações dos produtores rurais atendidos pelas empresas prestadoras do serviço público.

Considerando que as infrações cometidas pelas empresas são reiteradas e atrapalham a regular prestação do serviço, afetando, diretamente a população atendida pela Secretaria, fato que gera insatisfação dos produtores rurais e não cessaram, mesmo após várias reuniões e pedidos previamente realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Há reclamações reiteradas de:

1. Máquinas e Veículos estão parados por FALTA DE COMBUSTÍVEL e/ou Manutenção;
2. Há constantes faltas e atrasos (injustificados) dos operadores;
3. Falta de registro/indicação separadamente do período/hora de locomoção dos equipamentos no detalhamento de horas trabalhadas;
4. Demora na realização de transporte horizontal e vertical das máquinas/equipamentos e deslocamento de funcionários, materiais e ferramentas necessárias para o local de prestação de serviço;
5. Frequentemente ocorre o não atendimento de solicitações efetuadas pela Secretaria Municipal de Agricultura;
6. As máquinas e implementos estão sem identificação da Secretaria Municipal de Agricultura;
7. Não disponibilização de equipamentos previstos no contrato, no momento de necessidade;
8. Horímetro Mecânico das máquinas apresenta mau funcionamento e/ou está quebrado;
9. O constante não funcionamento dos GPS das máquinas;
10. Utilização de equipamentos para atender serviços de terceiros;
11. Não comparecimento do representante legal das empresas em reuniões convocadas formalmente pela secretaria, sem justificativa prévia.
12. Contratação de funcionários pelas empresas sem vínculo/registro trabalhista.

O Art. 77 da lei 8.666 prevê que: "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento".

O art. 87, II da lei 8.666 prevê que: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

O contrato firmado com as empresas, na cláusula oitava e seu parágrafo primeiro prevê a possibilidade de aplicação de multa, de até 20% do valor contratado, na hipótese de inexecução contratual (total ou parcial).

Resolve:

Aplicar multa por inadimplemento contratual as empresas que, uma vez notificadas para se abster da prática das infrações antes listadas não atenderem as solicitações da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhamento abaixo:

Na hipótese de infração dos itens antes mencionados, após notificação prévia e na falta de justificativa plausível, será aplicada penalidade por descumprimento contratual no percentual de 2% do valor anual de cada equipamento parado ou não disponibilizado pela empresa. Em se tratando dos itens 5, 6, 11 e 12 aplicar-se-á multa no percentual de 2% do valor anual referente ao equipamento de menor valor do contrato, por infração, após notificação prévia e na falta de justificativa plausível.

Campos dos Goytacazes - RJ, 31 de março de 2015.

Luiz Eduardo de Campos Crespo
Sec. Municipal de Agricultura

Id: 1817443

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria F.M.S. Nº. 049/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o médico, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 28635, **Humberto Jorge Fontes**, com efeito a contar de 11/03/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Jose Manuel Correia Moreira
- Presidente / FMS -

Id: 1817444

Portaria F.M.S. Nº. 050/2015
O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, a técnica em enfermagem, lotada na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 29008, **Priscilla da Rocha Silva**, com efeito a contar de 02/03/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Jose Manuel Correia Moreira
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. Nº. 0512015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o engenheiro civil, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 29149, **Wellington Carlos Di Pace**, com efeito a contar de 16/03/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Jose Manuel Correia Moreira
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. Nº. 052/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o auxiliar em enfermagem, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 26336, **Junio Pessanha da Silva**, com efeito a contar de 02/03/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Jose Manuel Correia Moreira
- Presidente / FMS -

Portaria F.M.S. Nº. 053/2015

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, **EXONERAR** do Serviço Público Municipal, o agente operacional de saúde, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula 26955, **Galba Gomes de Arueira**, com efeito a contar de 17/03/2015.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 DE MARÇO DE 2015.

Dr. Jose Manuel Correia Moreira
- Presidente / FMS -

Id: 1816992

Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA FMJ Nº. 05 /2015

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o alto número de inscrições do Processo Seletivo Simplificado, vem retificar o Edital PSS Nº. 01/2015 que foi publicado no Diário Oficial do dia 27 de Março de 2015.

CONSIDERANDO que todos os candidatos no ato da inscrição ficaram cientes de sua sala, horário e local de prova, assim não ocasionando nenhum prejuízo aos mesmos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar o item 2, do tópico da Seleção e Avaliação:

A prova objetiva será realizada no Município de Campos dos Goytacazes, na data de 12 de Abril de 2015, às 09 horas, horário de Brasília, com duração de 03 horas, incluindo a marcação do cartão de respostas, na Universidade Salgado de Oliveira, situado a Rua Av. Osvaldo Cardoso de Melo (Antiga Av. 28 de Março), 856 – Parque Dom Bosco - Campos dos Goytacazes/RJ - CEP: 28030-112, e na Escola Salesiano, situada a Avenida Dom Bosco, 49, Parque Dom Bosco, Campos dos Goytacazes/RJ- CEP: 28035-003.

Art. 2º. Incluir no item 2, do tópico da Seleção e Avaliação:

O candidato poderá levar o caderno de prova consigo somente nos últimos 60 (sessenta) minutos que antecedem o horário de término da realização do Processo Seletivo.

Campos dos Goytacazes, 08 de Abril de 2015.

Atenciosamente,

Dr. Thiago Cordeira Ferrugem Nascimento Alves
Presidente
Thiago Cordeira Ferrugem Nascimento Alves
Presidente da FMJ
Matrícula: 24047

Id: 1817222

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO do CMAS nº. 07/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.080, de 12 de Fevereiro de 1996, alterada pela Lei nº. 8.273, de 05 de Dezembro de 2011, conforme aprovado na Assembléia Extraordinária do dia 06 de Março de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social 2014-2017.

Art.2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 06 de Abril de 2015.

Tiago Lisboa Telles Ferreira
Vice-Presidente do CMAS

Id: 1817444

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Portaria SMECE nº 20/2015
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária de Pessoal para atuar no Programa Nacional de Inclusão de Jovens- Projovem Campo- Saberes da Terra realizado em 08 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo- Saberes da Terra;

Considerando a Lei Federal de nº 11.692/2008 que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem;

Considerando a Resolução do FNDE de nº 11/2014 que estabelece os critérios e as normas para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, aos estados e aos municípios para o desenvolvimento de ações do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo- Saberes da Terra para o ingresso de estudantes a partir de 2014;

Considerando a Lei Municipal de nº 8.613/2015 que versa sobre a contratação temporária de profissionais para atuação no Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo- Saberes da Terra;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os profissionais abaixo para comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Praça Cinco de Julho, nº 60- Antigo Prédio da Estação, nas datas de 10.04.2015 e 13.04.2015, das 9h às 16h, portando cópia do comprovante de residência com CEP, 01 (uma) foto 3 x 4 e número do PIS/PASEP, com vistas à assinatura de seus contratos:

EDUCADOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS:

MARCELA RIBEIRO RANGEL

EDUCADOR DE CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS:

ROBERTA CHRISTINE DE OLIVEIRA DIAS

GRAZIELA ESCOCARD RIBEIRO

ACOLHEDOR ÀS CRIANÇAS

LÍDIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES SANTOS FERREIRA

LUCIANE DOS SANTOS MANHÃES VASCONCELLOS

SANDRA DE SOUZA RANGEL

MARIA DA ASSUNÇÃO SANTOS SIQUEIRA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015.

Frederico Tavares Rangel

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Id: 1817424

Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Portaria nº 19/2015

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

Designar como AGENTES PATRIMONIAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL os servidores abaixo relacionados:

Setor	Nome	Mat.
Gabinete do Comando e Subcomando Geral	Dionice Maria Beraldi Taboada	13090
	Cláudia Márcia de Souza Dias	18573
Subcomando Adjunto	Luciana Monteiro de Melo Rodrigues	18708
	Alzira Pereira do Nascimento	13028
Setor de RH	Jeanne da Silva Cruz Pereira	14727
	Rosenilda da Silva Pereira	18688
Secretaria	Gládisson Coutinho Rodrigues	18611
	Josane de Souza Pereira	20080
Telefonista	Ivan Valentin Júnior	14020
	Maria da Penha Braga Sterquim	14770
Protocolo	João Carlos Soares Rosa	3280
	Leila Barbosa da Conceição Muzi	20122
Departamento de Pessoal	Jocileia Linhares Araújo	18857
	Luciane Pereira Cabral	13129
Setor Financeiro	Aline Fraga Oriente Gomes	18877
	Luis Wagner dos Santos Gomes	18500
Setor de Assuntos Internos	Bruno Paes Rufino	18618
	Cláudia Márcia de Souza Azevedo	14702
Setor de Trânsito	Mere Luzia Medina de Farias	14714
	Hodiney Peres de Souza	13056
Setor de Escala	Vitor Candido Ornellas	20120
	Clóvis da Silva Waldemiro	13946
Setor de Ponto	Roberta Passos da Rocha	20087

Setor de Garagem- G4	Ítalo Augusto Cruz da Silva	14003
	Elias Manhães de Faria	13094
Almoxarifado	Oswaldo Luiz Siqueira e Castro	14468
	Sandro Cherene da Silva	13929
Setor de Planejamento e Informática	Marcelo Santos da Silva	13544
	Paulo Daniel Gonçalves	18756
GAE	Carlos César Soares de Azevedo	14778
	Elaine Areias de Oliveira Moreira da Silva	18527
GAM	Sávio Domingues de Figueredo Tatagiba	20056
	Marco Soares de Souza	13091
GRE	Eneci Paulo	13139
	Paulo Victor Quintanilha Coelho	18504
SOP	Maria de Fátima Guerra	13906
	Leonardo Fonseca de Abreu	20059
Xerox	Patrícia Barreto dos Reis	20106

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2015.

Wellington de Souza Levino
Cmt Geral da GCM

Id: 1817357

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0025/2015
PROCESSO Nº. 2014.115.000154-P-PR
PREGÃO Nº. 039/2014
CONTRATADA: DIBOA COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº. 04.960.002/0001-83
OBJETO: Aquisição de papel - tamanho A4 - para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.
VALOR GLOBAL: R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Imediato.
PRAZO DE CONTRATO: (1)um mês.
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2015

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

Id: 1817463

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS URBANISMO E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO- RERRATIFICAÇÃO

Processo nº 2013.105.000083-5-PR
Concorrência Pública nº 014/2013
Contrato nº 0099/2014
Empresa Contratada: **MACRO CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**
CNPJ: 09.170.100/0001-30
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica o projeto original alterado, nos termos da planilha constante dos autos, tendo em vista a alteração nos quantitativos e acréscimos de serviços necessários para obras de pavimentação, drenagem e urbanização de vias nas Ruas Machado de Assis, Carlos Lacerda (Parte), Visconde de Itaboraí (Parte) e Cardoso de Melo, com reflexo financeiro.
Valor do Aditivo: R\$ 1.580.562,62(um milhão, quinhentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
Data da assinatura: 20/03/2015

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

Id: 1817464

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO ADITIVO- SUPRESSÃO

Processo nº 2009.005.000632-1PR
Pregão nº 117/2009
Contrato nº 03/2010
Empresa Contratada: **RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ: 42.219.998/0001-60
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a prestação de serviços de recepção, portaria e zeladoria em diversos órgãos da Administração Pública Direta do Município de Campos dos Goytacazes, com supressão.
Valor da Supressão: 10% do valor mensal do contrato firmado entre as partes.
Data da assinatura: 01/09/2011
Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1817465

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

TERMO ADITIVO- SUPRESSÃO

Processo nº 2009.005.000632-1PR
Pregão nº 117/2009
Contrato nº 04/2010
Empresa Contratada: **ANGELS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**
CNPJ: 068.565.530/0001-10
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para a prestação de serviços de recepção e zeladoria para atendimento a diversos órgãos da Administração Pública direta do Município de Campos dos Goytacazes, com supressão.
Valor da Supressão: 10% do valor mensal do contrato firmado entre as partes.
Data da assinatura: 01/09/2011
Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1817466

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO - SUPRESSÃO CONTRATUAL

Processo nº 2013.103.000524-4-PR
Pregão nº 086/2013
Contrato nº 0090/2014
Empresa Contratada: **A. P. PAES DOS SANTOS**
CNPJ: 05.942.381/0001-41
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, para contratação de serviços de transporte de alunos da Região Oeste, com combustível, condutores e monitores para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, com supressão.
Valor da Supressão: R\$ 25.733,74 (Vinte e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 05/01/2015

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

(Publicado por omissão)

Id: 1817467

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo nº 2013.103.000524-4-PR
Pregão nº 086/2013
Contrato nº 0090/2014
Empresa Contratada: **A. P. PAES DOS SANTOS**
CNPJ: 05.942.381/0001-41
Objeto: Pela execução do objeto deste Termo Aditivo ao contrato original, uma vez obedecidas as formalidades legais e contratuais pertinentes, fica prorrogado o prazo para contratação de serviços de transporte de alunos da Região Oeste, com combustível, condutores e monitores para as unidades da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, com reflexo financeiro.
Valor do Aditivo: R\$ 1.264.586,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais).
Prazo Aditivado: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 09/03/2015

Campos dos Goytacazes, 09 de Abril de 2015.

Id: 1817468

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CODEMCA

codemca

O Presidente Interino da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos dos Goytacazes - CODEMCA, Wainer Teixeira de Castro, nomeado pela Portaria n.º 3279/2013 publicada no diário oficial do dia 29 de novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 31/2014, **torna público o REGIMENTO DA PRAÇA DA PAZ - GOYTACAZES.**

Sumário

Capítulo I - da Introdução e Definições e Objeto.

Capítulo II - da Utilização.

Capítulo III - dos Horários e Obrigações.

Capítulo IV - do Comércio, do Fluxo de Mercadorias e das Propagandas.

Capítulo V - da Conservação e Limpeza.

Capítulo VI - das Disposições Gerais.

Capítulo I da Introdução , Definições e Objeto.

Artigo 1º - Esse Regimento, versa acerca de normas gerais de funcionamento da PRAÇA DA PAZ, situada na Rodovia Raul Souto Maior, Goytacazes, nesta Cidade, sendo criado para funcionar, em razão da remoção dos Permissãoários de Quiosques e Trayllers, que funcionavam no calçadão de Goytacazes, sendo assim segue os fundamentos e regimes pelos seguintes dispositivos, não prejudicando todavia a observância da Lei nº 8.061/2008, a qual consolida o Código de Postura de Campos dos Goytacazes/RJ.

Artigo 2º - O presente Regimento Interno tem aplicação a todas as dependências e atividades desenvolvidas na Praça da Paz, submetendo-se às suas disposições, todos quantos ali exerçam qualquer tipo de atividade ou que nas mesmas se encontrarem, seja com que finalidade for e enquanto ali permanecerem, não sendo aceitas as alegações do seu desconhecimento, porquanto é entregue cópia aos Permissãoários no ato da entrega das chaves dos quiosques e publicado em diário oficial.

Artigo 3º - As normas deste Regimento Interno serão observadas e aplicadas pela CODEMCA- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, que poderá propor modificá-lo em conformidade com as necessidades, considerando o planejamento técnico e os objetivos comerciais.

Art. 4º - Ao longo deste Regimento Interno, são empregadas palavras e expressões cujos significados estão definidos nos instrumentos legais que servem de base a ele e que são os seguintes:

- a)- Área de Serviço- QUIOSQUE - aquela destinada à prestação de serviço de cada permissionário, permitido a circulação de mercadorias, e o exercício do comércio, desde que consentânea com as finalidades da Praça da Paz.
- b)- Áreas Comuns - aquelas de uso comum, tais como área de circulação, banheiros, públicos, corredores, etc.;
- c)- Área de Uso Restrito - aquela reservada pela Administração Pública para uso específico;
- d)- Permissionário - pessoa jurídica que com autorização da Administração Pública tem permissão para explorar atividade comercial, no Quiosque designado pelo permitente (Administração Pública Municipal);
- e)- Clientes ou Fregueses - os compradores de mercadoria e serviços existentes ou oferecidos nas instalações da Praça da Paz;
- f)- Ramo de Negócio - é a natureza da principal e ou secundária atividade de acordo com o CNPJ atribuída a cada empreendedor;



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Anthony Garotinho
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Augusto dos Santos Cunha
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMUJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherene Viana Barros - **Assessor de Comunicação**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

g)- Denominação, Título do Estabelecimento ou Nome Fantasia - é o nome comercial pelo qual se identificam os Quiosque comerciais.

Capítulo II Da Utilização

Artigo 5º - São vedadas as explorações comerciais na PRAÇA DA PAZ, das atividades que firam os princípios dos bons usos e costumes da sociedade em geral.

Artigo 6º - Os Quiosques destinam-se-ão unicamente, de forma contínua e ininterrupta, ao desempenho das atividades previstas nos contratos de Permissão de uso, autorizados pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Todo aquele que for flagrado colocando lixo ou entulho em terrenos ou em vias públicas será notificado e autuado para pagamento de multa, conforme prevê o Código de Postura Municipal em seu artigo 156 § 9º.

Art. 8º - A exploração dos meios de propaganda nas vias públicas e logradouros públicos, está condicionada a prévia autorização da Administração Pública Municipal.

Art. 9º - Não será permitida a permanência de ambulantes e afins, nos jardins, calçadas das ruas contíguas, Praça de Alimentação e estacionamento da Praça da Paz sob quaisquer pretextos, bem como qualquer edificação e estacionamento de mobiliários destinados a uso comercial nos locais acima.

Art.10. - Os requerimentos de licença para publicidade ou propagandas, deverão mencionar: entre outras atribuições inerentes à sua função:

- I- A indicação dos locais onde serão colocados;
- II- A natureza do material de confecção;
- III- As dimensões;
- IV- As inscrições e o texto;
- V- Certidão negativa Municipal, CNPJ e Alvará municipal de pessoa jurídica.

Capítulo III dos Horários e Obrigações

Artigo 11 - Os horários a seguir ajustados entendem-se como os mínimos a serem inicialmente estabelecidos e serão modificados à medida que assim o indicar a experiência, o movimento comercial e o fluxo do público da Praça da Paz.

Artigo 12 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá estabelecer horários próprios para:

- a)- entrada, saída e circulação de mercadorias;
- b)- coleta e transporte de lixo e material sem serventia;
- c)- limpeza dos ESPAÇOS DE USO COMERCIAL e das áreas comuns;
- d)- execução de serviços de conservação ou reparos;
- e)- iluminação da Praça;
- f)- outras atividades a critério da Administração.

Artigo 13- O PERMISSIVOÁRIO obriga-se a:

- a) conservar o Quiosque, zelando pela limpeza e higiene, realizando os reparos indispensáveis à sua conservação e outros que o PERMITENTE julgar compatíveis com o aspecto e a estética do Quiosque;

- b) não alterar a estrutura do Quiosque nem efetuar modificações sem autorização expressa do PERMITENTE;

- c) não alugar, ceder ou transferir a terceiros, em parte ou totalmente, o Quiosque objeto da Permissão;

- d) não modificar o ramo de negócios a que se destina o Quiosque nos termos da Cláusula Segunda do Contrato de Permissão de Uso;

- e) cumprir todas as determinações emanadas por este Regulamento Interno da PRAÇA DA PAZ, bem como da Administração Pública;

- f) manter conservadas as instalações das redes de luz, água e esgoto, inclusive instalações dos medidores respectivos;

- g) pagar nas épocas próprias às repartições competentes, todos os impostos e taxas que incidirem ou que venham incidir sobre o Quiosque;

- h) pagar no último dia útil de cada mês, com tolerância máxima de 5 (cinco) dias corridos a remuneração fixada no parágrafo único deste artigo;

- i) não participar nem incentivar tumultos em prejuízo a atividade comercial da Praça da Paz e as dos comerciantes da praça de Campos;

- j) o titular, não deve se ausentar do Quiosque por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como mantê-lo fechado por igual período, salvo em caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único: - O Permissivoário, pelo uso do Quiosque citado, pagará mensalmente a importância equivalente a 2 (duas) UFICAs (Unidade Fiscal de Campos), que deverão ser pagos através de boleto bancário.

Capítulo IV Do Comércio, do Fluxo de Mercadoria

Artigo 14 - O comércio se restringirá aos Quiosques destinados para cada permissionário, apenas sendo permitido a utilização para fins comerciais da área interna do Quiosque;

§1º - Em caso de infração do artigo em tela, o permissionário, receberá notificação de infração, sendo que após 3 reincidências poderá ser revogada a permissão de uso, mediante procedimento administrativo.

§2º O permissionário utilizará o Quiosque, exclusivamente para explorar atividade de comércio de artigos autorizados pela CODEMCA.

Artigo 15 - A carga, descarga, circulação e armazenamento de mercadorias, carga de móveis ou utensílios de grandes volumes destinados aos Quiosques dos permissionários da Praça da Paz, obedecerão aos horários que forem estabelecidos pela CODEMCA.

Artigo 16 - A administração Pública não será responsável por quaisquer danos, perdas ou extravios de mercadorias, tanto nas áreas comuns como nas de serviços da Praça da Paz, ainda que resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus prepostos, devendo os seus permissionários mantê-las seguradas contra todos os riscos.

Artigo 17 - Toda e qualquer mercadoria que entre, saia ou circule pela Praça da Paz, tanto nas suas áreas comuns internas, como nas externas, deverá estar acompanhada por nota fiscal que atenda aos requisitos da legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade dos proprietários das mercadorias, qualquer falha nesse sentido.

Artigo 18 - Ainda que acompanhada de nota fiscal, não terão ingresso nem circularão nas dependências da Praça da Paz, quaisquer mercadorias que, pela sua natureza, possam oferecer perigo ou incômodo aos usuários e clientes da Praça da Paz, essencialmente aquelas inflamáveis, explosivas, nocivas à saúde, segurança e salubridade, causadoras de irradiação, de contaminação, de odor desagradável, corrosivas, que emanem excessivo calor, a juízo da Administração Pública que assim as considerar.

Artigo 19 - A afixação ou exibição de letreiros, faixas e cartazes, qualquer que seja o meio e o local empregados, dependerá sempre de autorização da CODEMCA, precedida de requerimento escrito e fundamentado pelo interessado, que exporá seus objetivos, localização, natureza e duração e dimensões conforme código de Postura Municipal.

Artigo 20 -A CODEMCA poderá vetar, no todo ou na parte que entender incompatível com os padrões placas, letreiros, entre outros meios de publicidade que desejem promover.

Artigo 21 - Fica ao exclusivo critério da CODEMCA, suspender ou impedir qualquer prática, mesmo que não expressamente vedada neste Regimento, desde que se revele nociva ou incompatível com os objetivos da Praça da Paz.

Capítulo V da Conservação e Limpeza

Artigo 22 - Compete aos permissionários, conservar a Praça da Paz em perfeitas condições de limpeza, conforme determinação do art.12, "a" deste regimento.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos permissionários, a remoção diária dos entulhos provenientes de suas atividades, em horário compatível com a coleta;

Capítulo VI das Disposições Gerais:

Artigo 23 - O pagamento da taxa a que se refere ao artigo 12 parágrafo único previsto neste regimento, passará a contar da data da assinatura do Contrato de Permissão de Uso, sem prejuízo de receber atrasados, caso existam.

Artigo 24- A Permissão, de acordo com o disposto no artigo 1º da Lei n° 3.323, de 02 de setembro de 1977, é concedida a título precário.

Artigo 25 - Verificada a infração de qualquer dos artigos previsto neste Regulamento, poderá ser revogada a presente Permissão, independentemente de indenização ao Permissionário por benfeitorias que tenham sido realizadas no Quiosque.

Campos dos Goytacazes 07 de abril de 2015.

Wainer Teixeira de Castro
Presidente Interino
CODEMCA

Id: 1816969

Secretaria Municipal de Saúde

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2015.

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação esclarece que o prazo para a execução do objeto da Concorrência em epígrafe (Obra de Construção do Hemocampos - Av. XV de Novembro nº 541/557 - Parque Caju - Campos dos Goytacazes/RJ) é o prazo previsto no item 11 do Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro - Anexo V do Edital, a saber, 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Considerando que no item 5 do edital e na cláusula sétima da minuta de contrato, o prazo de execução diverge do disposto acima, necessário se faz a elaboração e publicação da presente errata.

Assim sendo, no item 5 do edital:

Onde se lê: "O prazo de execução das obras ou serviços será de 45 (quarenta e cinco) meses..."

LEIA-SE: O prazo de execução das obras ou serviços será de 540 (quinhentos e quarenta) dias...

Na Cláusula Sétima da minuta do contrato:

Onde se lê: "O prazo total para a execução do objeto deste CONTRATO é de 45 (quarenta e cinco) meses..."

LEIA-SE: O prazo total para a execução do objeto deste CONTRATO é de 540 (quinhentos e quarenta) dias...

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Presidente da CPL

Id: 1817458

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Educação sito à Praça 05 de Julho, 60 representada neste ato pelas Srº Frederico Tavares Rangel, CPF nº 030.558.877-00, Secretário de Educação neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhece, por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 26.377,92 (Vinte e seis mil trezentos e setenta Reais e noventa e dois centavos), correspondente ao pagamento dos alugueres do ano de 2011,2012 e 2013 da E.M ANTONIO FRANCISCO SALES conforme Processo 2009012000173-9 PR em nome de João Fernandes de Souza com CPF:035.389.907-00, conforme apuração feita pela Comissão Interna de Auditoria.

Campos dos Goytacazes, 01 de abril de 2015.

FREDERICO TAVARES RANGEL
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes,

Id: 1816998

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados de forma Ordinária, os Conselheiros que compõem a Câmara de Educação Infantil, para no período compreendido entre 27 de abril de 2015 (segunda-feira) a 30 de abril de 2015 (quinta-feira), de 08 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na sede do Conselho, Avenida Pelinca, nº. 322, participarem de reuniões visando análise e deferimento às solicitações de Processos de Autorização de Funcionamento de Instituições de Educação Infantil da rede privada, encaminhamento de Parecer CME/CEI para apreciação e votação do Conselho Pleno e outras providências.

Frederico Tavares Rangel
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Id: 1816194

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", torna público e comunica aos interessados que a licitação, na Modalidade Pregão Presencial de nº 001/2015, discriminada abaixo, foi considerada DESERTA, uma vez que não acudiram interessados. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO - "MEIA PEN-

SÃO") visando atender aos eventos culturais, artísticos, esportivos e comemorativos programados pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira da FCJOL

Id: 1817460

Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Especial da Guarda Civil Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria n.º 177 de 22 de maio de 2009 e com fulcro na Lei n.º 6920/1999, alterada pela Lei n.º 6955, em seu artigo 1º e em consonância com o Decreto n.º 064/2000, convoca os membros do conselho supra, para a reunião no dia 14 de abril de 2015, às 10:00 horas, na sede da Guarda Civil Municipal, situada na Av. José Alves de Azevedo - n.º 256 - Centro, a fim de tratar da seguinte pauta:

I- Leitura da Ata da reunião anterior;
II- Examinar a movimentação financeira e contábil dos meses de agosto (2ª quinzena), setembro, outubro, novembro e dezembro de 2014 e janeiro, fevereiro e março de 2015.

Campos dos Goytacazes, 08 de abril de 2015.

Wellington de Souza Levino
Cmt Geral da GCM

Id: 1817358

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0202/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0067/2015, que nomeou Brand Arenari, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 1º de abril de 2015.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos e 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes.

EDSON BATISTA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0203/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E, tornar sem efeito a Portaria nº 0040/2015, que nomeou **Bernardo Lusitano Esteves**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Político do Gabinete do Vereador, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 1º de abril de 2015.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos e 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes.

EDSON BATISTA
- Presidente -

PORTARIA Nº 0204/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

R-E-S-O-L-V-E nomear **Edmea Andrade Pinto**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Política do Gabinete do Vereador, da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Símbolo CC-1, a partir de 02 de abril de 2015.

Campos dos Goytacazes, 09 de abril de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos e 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes.

EDSON BATISTA
-Presidente-

Id: 1817384

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015

"Campos dos Goytacazes, 07 de abril de 2015, 338º da Vila de São Salvador dos Campos e 180º da Cidade de Campos dos Goytacazes".

A Pregoeira da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ, com fulcro no Art. 4º da Lei 10.520/02, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 003/2015, conforme discriminado abaixo:

Objeto: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCERTO DO ELEVADOR SOCIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: **27 de abril de 2015 às 14:00h (quatorze horas).**

O Edital poderá ser adquirido na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, sediada na Avenida Dr. Alberto Torres, 334, centro, Campos dos Goytacazes - RJ, no horário de 9:00 horas às 17:00 de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 resma de papel A4 com 500 folhas brancas.

Silvia C. V. Ferreira
Pregoeira da CMCG

(Republicado por ter saído com incorreção.)

Id: 1817227

